



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05.668/18
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE
JOÃO PESSOA. Prestação de Contas,
exercício de 2017. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2-TC 02001/19

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. HILDEVANIO DE SOUZA MACEDO, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 66/72, observado:
 - 1.01.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) fixou a despesa da CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO PESSOA em **R\$ 8.400.000,00**, equivalente a **0,32%** da despesa total fixada.
 - 1.02.** A despesa realizada somou **R\$ 7.411.666,44**, sendo **89,84%** destinados a gastos com pessoal.
 - 1.03.** Restos a Pagar inscritos no montante de **R\$ 116.059,70**;
 - 1.04.** O quantitativo de pessoal segregado por efetivos, contratados e comissionados foi de:

Tipo de Vínculo	2017	2016	2015	2014
Efetivo Ativo	127	153	153	187
Comissionados	45	49	49	50
Contratação por excepcional interesse público	09	42	42	52
Eletivo	01	01	01	01
Total	182	245	245	290

- 1.05.** A título de **irregularidades**, a **Auditoria** destacou:
 - 1.05.1.** A PCA for encaminhada em desconformidade com a RN TC 03/10;
 - 1.05.2.** O quadro de servidores do Gabinete conta com **29,67%** de servidores comissionados e contratados por interesse público, em desobediência ao art. 37, II da CF, que determina a realização de concurso público para contratação de pessoal.
2. A autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 303/306), que **concluiu sanadas todas as eivas inicialmente apontadas**.
3. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 309/310, pugnou pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Hildevanio de Souza Macedo, chefe de gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, no exercício de 2017.
4. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento técnico e o parecer ministerial e, **diante da ausência de restrições às contas analisadas**, no sentido de que esta 2ª Câmara **JULGUE REGULARES** as contas prestadas pelo Sr. Hildevanio de Souza Macedo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, no **exercício de 2017**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.668/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR as contas prestadas pelo Sr. Hildevanio de Souza Macedo, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, no exercício de 2017.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2019.*

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 08:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 15:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 18:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO